



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 58

Ano I • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021

Abreulândia - TO, sexta-feira, 12 de novembro de 2021.

## SUMÁRIO

### ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....1

PORTARIA Nº 53/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 ..1

### ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....1

PORTARIA Nº 57 /2021 DE 12 de Novembro de 2021.....1

### ATOS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL .....2

REGIMENTO INTERNO BRIGADA .....2

## ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 53/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Educação de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) MOISES MARCOS ALVES GOMES, a empreender viagem à cidade de CRIXÁS - TO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de Novembro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER uma diária no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando um total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 08.122.0021.2.052 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA – TO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIA ELENITA MOURA  
Presidente do Fundo Municipal

## ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 57 /2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Concede diárias ao servidor do Fundo Municipal de Assistência Social de Abreulândia-To para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005

#### R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) **Melkiany de Paiva Oliveira** empreender viagem à cidade de Gurupi- To, para participar da capacitação do Cadastro Único e Bolsa Família , nos períodos de 16,17,18 e 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 04 diárias no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais), totalizando um total de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 08.122.0021.2.052 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA – TO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

KELIANE BATISTA MASCENA MOURA  
Presidente do Fundo Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ATOS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO BRIGADA**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E MEMBROS  
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ABRAGÊNCIA,  
PRINCÍPIOS E FINALIDADES.**

**Artigo 1º** - A Brigada Municipal de Abreulândia – TO é um departamento da Prefeitura Municipal do Abreulândia - TO, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, S/Nº - CEP 77693000, Município de Abreulândia, Estado do Tocantins.

**Artigo 2º** - A Brigada Municipal de Abreulândia – TO abrange o território nacional, e reúne, em juízo ou fora dele, todos os membros, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

**Artigo 3º** - A Brigada Municipal de Abreulândia – TO tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

**Artigo 4º** - Constituem finalidades da Brigada Municipal de Abreulândia – TO:

- I – Representação, defesa, participação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus membros;
- II – Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo;
- III – Incentivar e criar, dentro das suas possibilidades, equipes para atividades educativas, esportivas, sociais recreativas e culturais, ambientais, de segurança e outras que venha a se tornar necessárias, desde que em conformidade com os princípios estatutários, conforme definição neste regimento interno;
- IV – Promover a qualificação dos membros contratados pela Brigada Municipal de Abreulândia – TO;
- V - Congregar os voluntários e entidade a fins existente no município de Abreulândia – TO;
- VI - Fiscalizar, participar e influir e todas as questões que dizer respeito ao voluntário;
- VII - Buscar meios para o desenvolvimento técnicas de seus membros;
- VIII - Coordenar e intensificar a participação ou não de seus membros em eventos de qualificação;
- IX - Manter contato com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesses dos membros;
- X - Difundir o trabalho desenvolvido pelos os membros bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;
- XI - Defender os interesses dos seus membros, dentro da legislação vigente do Estado do Estado do Tocantins.

**CAPÍTULO II  
OS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 5º** - Poderão ser membros:

- a) Ter, no mínimo, 18 anos, na data da adesão.
- b) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.
- c) Cumprir as determinações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que coordenada a Brigada Municipal de Abreulândia – TO, bem como do Diretor da Brigada Municipal.
- d) Possuir Habilidades no uso de equipamentos motorizados e demais habilidades e conhecimentos que o integrante julgar importante.

**Artigo 6º** - Das atribuições:

**I – Atribuições Gerais**

- a) Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo.
  - b) Realizar rondas preventivas.
  - c) Executar abertura e manutenção de aceiros.
  - d) Manter equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate.
  - e) Apoiar a queimas controladas autorizadas; efetivar pronto-atendimento referente a acionamentos para combate aos incêndios florestais.
  - f) Montar acampamento e estrutura de comunicação em combates ampliados, sob orientação do chefe de brigada
  - g) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.
- I – Atribuições do Chefe de Esquadrão:**

- a) Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo chefe da brigada;
- b) Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada;
- c) Acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no projeto e determinações
- d) Substituir o chefe de brigada em campo na sua ausência e quando determinado.
- e) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

**II – Atribuições do Chefe de Brigada**

- a) Controlar a frequência dos brigadistas.
- b) Supervisionar a brigada;
- c) Acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais.
- d) Definir logística e estratégia dos combates;
- e) Viabilizar e prestar apoio logístico ao combate
- f) Participar de atividades.

**Artigo 7º** - Serão admitidos como membros todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir este regimento interno, seus princípios e finalidades.

**Artigo 8º As Sanções - É expressamente proibido:**

- a) Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho;
- b) Usar palavras ou gestos impróprios a moral e respeito quando em ambiente de trabalho.
- c) O uso de telefone celular durante as reuniões ou instruções.
- d) Fumar no ambiente de trabalho.
- e) Retirar do local de trabalho sem prévia autorização, quaisquer materiais, equipamentos ou documentos;
- f) Ausentar-se do local/posto de trabalho sem a previa comunicação e autorização do superior hierárquico.

**Artigo 9º Penalidades:** Aos Brigadistas que transgredirem as normas, aplicam-se conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
  2. Advertência escrita;
  3. Suspensão;
  4. Exclusão por Justo Motivo.
- a) As penalidades são aplicadas pelas devidas chefias segundo a gravidade da transgressão.

### CAPÍTULO III

**Artigo 10º - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidade do integrante. Todo Brigadista deve:**

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos; com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Usar os equipamentos de segurança pertinentes;
- h) Usar os meios de identificação pessoal estabelecido;

**Artigo 11º Pagamento:**

- a) A Brigada em si não contrata funcionários, apenas organiza as equipes de combate e o chefe da Brigada define junto Prefeitura Municipal de Abreulândia a forma de pagamento apropriada, seja em forma de diárias, empreita e outros;
- b) A Brigada Municipal é custeada em sua totalidade pela contratante.

**Artigo 12º Uniforme:**

- a) O uso do uniforme é obrigatório e ambos devem ser devolvidos a Brigada Municipal de Abreulândia – TO quando ocorrer a ausência ou saída da brigada.
- b) Também é de responsabilidade do brigadista o zelo e o cuidado com estes materiais.

**Artigo 13º Equipamento de Proteção Individual e Coletivo:**

Cabe a Brigada Municipal de Abreulândia – TO e a COMDEC quanto ao EPI e ao EPC: Fornecer ao brigadista somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho.

Cabe ao brigadista: Utilizar apenas para finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela guarda, manutenção dos mesmos e devolução quando os mesmos não forem mais utilizados pelo brigadista.

### CAPÍTULO IV

**Artigo 14º Disposições Gerais:**

- I. A Brigada Municipal de Abreulândia – TO é composta por um número ilimitado de brigadas e esquadrões associados.
- II. Os brigadistas devem observar o presente Regulamento, circulares, ordens de serviços, avisos, comunicados e contrato.
- III. A Brigada está sempre à disposição do Sistema Nacional de Defesa Civil conforme a LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. (Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre).

**Artigo. 15º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Abreulândia – TO, 13 de julho de 2021.

**LUANA BEZERRA MONETELO**  
**Coordenador(a) da Defesa Civil Municipal – COMDEC**

